

Parecer nº 58/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO N° 2100.01.0012809/2024-62

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marcos José da Silva	CPF/CNPJ: 700.815.226-49	
Endereço: Rua Bento Pereira Mundim, 177	Bairro: Jóquei Clube	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600472
Telefone:(38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Bárbara - Escuro	Área Total (ha): 288,2081
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.961, 24.960, 24.959, 24.962, 25.416, 24.966 , 34.096	Município/UF:Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-5131.A39E.2797.4D13.A804.FA45.C537.69C7

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro	52,4174	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - corretiva	159	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro	52,4174	ha	23k	282661	8082750
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - corretiva	159	un	23k	283233	8082443

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro/irrigado	2,5787
Nativa sem exploração econômica	Compensação em imóvel de mesma titularidade	52,4174

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomias	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Antropizado	-	2,5787
Cerrado	Sentido Restrito	Primário	52,4174

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	25,0987	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO:

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2024

Data da vistoria: 05/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 20/08/2024

Recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração ou parcelamento dos débitos, esclarecimentos quanto possível fragmentação do empreendimento.

Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/09/2024

### 2. OBJETIVO:

Analisar a viabilidade da solicitação de compensação de reserva legal em imóvel de mesma titularidade, área de 52,4174 hectares e intervenção ambiental de corte de árvores isoladas nativas vivas, de 159 indivíduos, área de 2,5787 hectares, em caráter corretivo. A intervenção ocorreu sem autorização do órgão competente, por consequência, foi lavrado o auto de infração 375556/2024. Fazenda Santa Bárbara - Escuro, município de Paracatu/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO:

#### 3.1 Imóvel Rural:

##### Imóvel matriz

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Santa Bárbara - Escuro, com área total medida de 288,2080 hectares, localizada no município de Paracatu/MG, inserida no bioma Cerrado, área inscrita sob matrículas 24.960; 24.961; 24.962; 25.416; 24.966; 24.959; 34.096.

##### Propriedade receptora de Reserva Legal 01

Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Lugar denominado Tábua, área total de 35,3775 hectares, localizado no município de Januária/MG, inserida no bioma Cerrado, área inscrita sob matrícula 28.566.

##### Propriedade receptora de Reserva Legal 02

Fazenda São Domingos, Ribeirão da areia, Tábua e Ribeirão, Lugar denominado Veredinha, área total de 31,0321 hectares, localizado no município de Bonito de Minas/MG, inserida no bioma Cerrado, área inscrita sob matrícula 30.018.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural – imóvel matriz:

- Número do registro: MG-3147006-5131.A39E.2797.4D13.A804.FA45.C537.69C7
- Área total: 288,2081 ha
- Área de reserva legal: 5,4564 ha

- Área de preservação permanente: 23,7650 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 277,1945 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: fragmento inserido no empreendimento não atinge a área mínima de 20%, para atendimento do percentual, é requerida a compensação em dois imóveis do mesmo proprietário.

(x) A área está preservada: 5,4564 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 5,4564 ha

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 52,4174 ha.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: seis pequenos fragmentos contemplam os 5,4564 ha inseridos no empreendimento.

- PRA: o proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações por satélite, foram detectados passivos em área de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

### **3.3 Cadastro Ambiental Rural do Imóvel receptor 01:**

- Número do registro: MG-3117836-87FD.6FC8.766F.47A0.8506.6E40.35D1.63D1

- Área total: 35,3775 ha

- Área de reserva legal: 35,2527 ha

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 35,2527 ha

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um único fragmento, envolvendo RL do empreendimento e RL da compensação

- PRA: não foram detectados passivos no empreendimento.
- Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

### **3.4 Cadastro Ambiental Rural do Imóvel receptor 02:**

- Número do registro: MG-3108255-BA3A.EB76.C14D.4491.BACD.F535.18B8.4225

- Área total: 31,0321 ha

- Área de reserva legal: 30,4471 ha

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: 0,5101 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 30,4471 ha

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um único fragmento, envolvendo RL do empreendimento e RL da compensação

- PRA: não foram detectados passivos no empreendimento

- Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:**

(1) Trata do requerimento de regularização de reserva legal, com compensação em imóvel de mesma titularidade, área de 52,4174 ha, proposta em dois outros empreendimentos.

Matriz - Fazenda Santa Bárbara – Escuro, município de Paracatu, composta por sete matrículas, 24.959, 24.960, 24.961, 24.962, 24.966, 25.416 e 34.096, área total de 288,2081 ha, CAR MG-3147006-5131.A39E.2797.4D13.A804.FA45.C537.69C7. A RL proposta dentro do próprio imóvel é de apenas 5,4564 ha, havendo computo em APP.

Para contemplar os 20% de reserva legal exigidos pela legislação, é proposta a compensação em dois outros empreendimentos do proprietário:

i. Doador 01: Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Lugar denominado Tábua, município de Januária, matrícula 28.566, área total de 35,3775 hectares, CAR MG-3117836-87FD.6FC8.766F.47A0.8506.6E40.35D1.63D1.

A RL referente ao empreendimento é de 7,0755 ha, proposta no CAR, a área de remanescente com o total de 28,1770 ha é indicada para a compensação.

ii. Doador 02: Fazenda São Domingos, Ribeirão da areia, Tábua e Ribeirão, Lugar denominado Veredinha, município de Bonito de Minas, matrícula 30.018, área total de 31,0321ha, CAR MG-3108255-

A RL referente ao empreendimento é de 6,2064 ha, proposta no CAR, a área de remanescente de 24,2404 ha é indicada para a compensação.

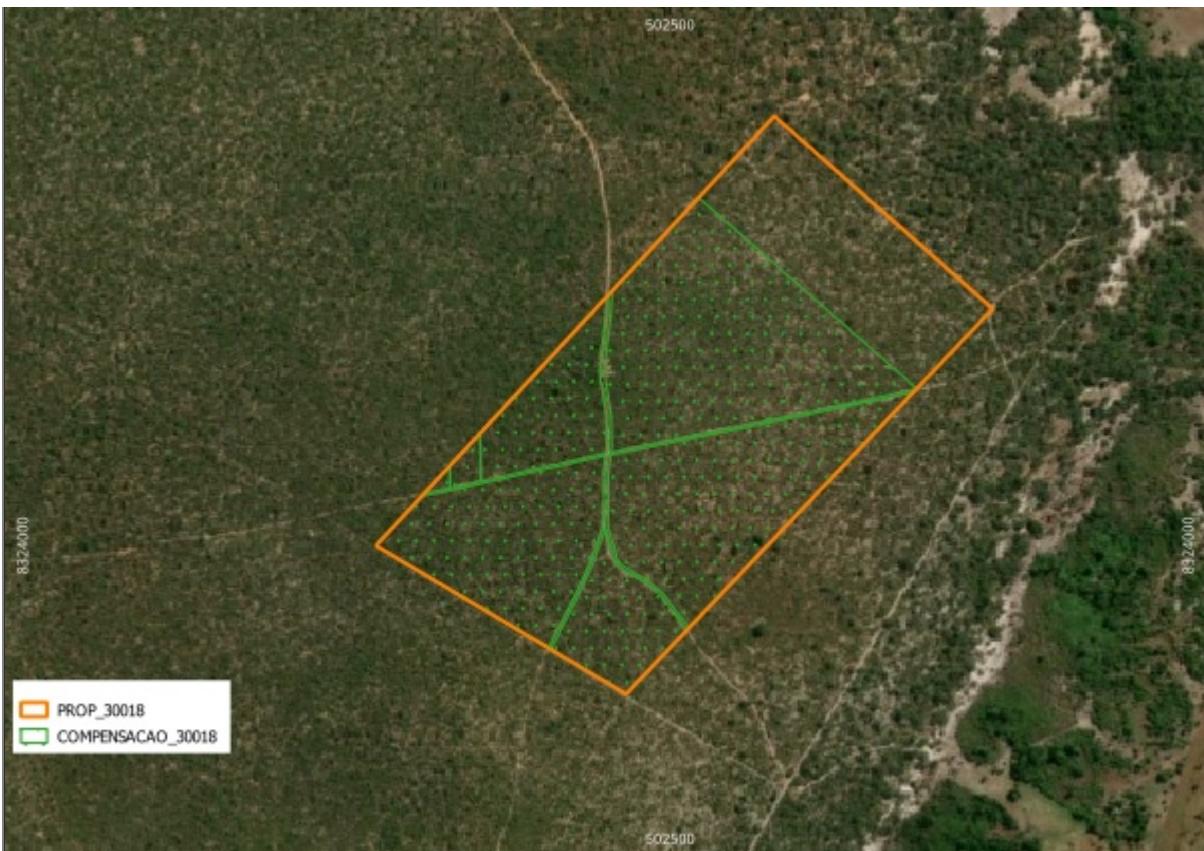
-A Fazenda Santa Bárbara possui 288,2081ha, 20% corresponde ao valor de 57,6416 ha. Contabilizado as áreas indicadas dos três empreendimentos:  $5,4527 + 28,1770 + 24,2404 = 57,8701$  ha.



Figura 1 - RL Matriz - Fazenda Santa Bárbara



Figura 2 - RL compensação- Receptor 01 - Fazenda Cochá, Gibão E Flexeiras



*Figura 3 - RL compensação - Receptor 02 - Fazenda São Domingos, Ribeirão De Areia, Tabua E Ribeirão*

(2) E requerimento de intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, total de 159 indivíduos, área de 2,5787 hectares, em caráter corretivo.

Por meio de imagens de satélite foi realizada a contabilização das árvores suprimidas. O volume considerado foi de 25,0987 m<sup>3</sup>, valor baseado em estudo realizado na região. Uma vez que, a intervenção ocorreu sem autorização do órgão competente, foi lavrado o auto de infração nº 375556/2024. Não foi declarada espécie imune de corte ou em extinção.

Taxa de Expediente - RL: R\$ 934,51, paga em 22/04/2024

Taxa de Expediente - CAI: R\$ 670,52, paga em 22/04/2024

Taxa florestal - CAI: R\$ 371,04, paga em 22/04/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131736

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

##### Fazenda Santa Bárbara - Matriz

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

##### Fazenda Cochá, Gibão E Flexeiras – Receptor 01

- Vulnerabilidade natural RL compensação: alta
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema

## Fazenda São Domingos, Ribeirão De Areia, Tabua E Ribeirão – Receptor 02

- Vulnerabilidade natural RL compensação - alta
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica
- Unidade de conservação: inserida em APA Estadual do Rio Pandeiros

### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: não informado

### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 05/08/2024 foi realizada inspeção remota, analisando as áreas dos três empreendimentos do sr. Marcos José da Silva, para avaliar solicitação de regularização da área de reserva legal por meio de compensação e regularização do corte de árvores isoladas.

-Regularização da Reserva Legal:

A Fazenda Santa Bárbara possui 288,2081 ha, 20% de sua área corresponde ao valor de 57,6416 ha.

Em seu perímetro, os fragmentos de RL proposta somam 5,4527 ha, havendo déficit de 52,1889. O imóvel detinha, em 22 de julho de 2008, área de RL em extensão inferior a 20% da área total do imóvel. Diante disso, é proposta a compensação de:

i. Receptor 01 - 28,1770 ha, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Lugar denominado Tábua, município de Januária, matrícula 28.566.

ii. Receptor 02: 24,2404 ha, na Fazenda São Domingos, Ribeirão da areia, Tábua e Ribeirão, Lugar denominado Veredinha, município de Bonito de Minas, matrícula 30.018.

Os dois empreendimentos estão inseridos no Bioma Cerrado, Bacia Hidrográfica do São Francisco, em área preservada, mantendo conectividade com áreas de remanescente de vegetação nativa existente nas regiões.

Contabilizado as áreas indicadas dos três empreendimentos:  $5,4527 + 28,1770 + 24,2404 = 57,8701$  ha.

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo:

Foram suprimidos 159 indivíduos, em área antropizada, o levantamento ocorreu por meio da análise de satélite, a volumetria considerada foi de 25,0987 m<sup>3</sup>. Foi lavrado o auto de infração Nº 375556/2024. Não foram declaradas espécies imunes ou em extinção.

#### **4.3.1 Características físicas - matriz:**

- Topografia: plana a levemente ondulada
- Solo: Latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: ao norte do perímetro do empreendimento está presente o Ribeirão Escurinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Cerrado Sentido Restrito, Mata de Galeria e áreas antropizadas. Não foram declaradas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes.
- Fauna: área corretiva, não foram apresentadas características da fauna. Área de Cerrado, fauna típica.

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando que o proprietário pretende regularizar a reserva legal – RL, compensando em outros imóveis, tendo em vista que no próprio empreendimento não possui remanescente de vegetação nativa o suficiente para compor os 20% mínimo a ser preservada como RL. O déficit da área de reserva legal é de 52,1889 ha.

A compensação do déficit de RL ocorrerá em outras propriedades, totalizando uma área de 52,4174 ha.

Empreendimento receptor 01 indicando 28,1770 ha e empreendimento receptor 02 indicando 24,2404 ha. Os imóveis são de mesma titularidade.

Considerando o art.38 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

**Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:**

**III – compensar a Reserva Legal.**

[...]

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

**IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.**

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

**I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;**

**II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser**

**compensada;**

III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

Os empreendimentos receptores estão inseridos no Bioma Cerrado, Bacia Hidrográfica do São Francisco, em área preservada, mantendo conectividade com áreas de remanescente de vegetação nativa existente nas regiões e possuem o total de área equivalente em extensão.

Considerando que processo de AIA corretivo é o caminho legal para se obter a regularização de uma intervenção ocorrida ilegalmente.

Considerando que a área de corte de árvores isoladas se encontra antropizada em data anterior a 22/07/2008.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de compensação de 28,1770 hectares de Reserva Legal na propriedade Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Lugar denominado Tábua; compensação de 24,2404 hectares de Reserva Legal na propriedade Fazenda São Domingos, Ribeirão da areia, Tábua e Ribeirão, Lugar denominado Veredinha, para complementar os 20% de RL necessários para propriedade Fazenda Santa Bárbara – Escuro e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, total de 159 indivíduos, em área de 2,5787 ha, em caráter corretivo, Fazenda Santa Bárbara – Escuro.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira

responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (87119579)

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação de reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ádila Ares Meinen

**CPF:** 123.532.976-33

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 01/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **98206535** e o código CRC **A984D18E**.

